

**TERMO DE REVOGAÇÃO PARCIAL**



Trata-se de Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.0504.001-SEMEB**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DE 10 (DEZ) MESES DE ALUNOS, PROFESSORES E SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO, COMO TAMBÉM OS UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos deste Edital.

A fase interna da licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores no tocante à modalidade e ao procedimento.

1. Preliminarmente, o momento mostra-se oportuno para exame do procedimento licitatório. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a realização de termo de referência e demais documentos pertinentes à natureza do objeto a ser contratado. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente.

**CONSIDERANDO** o dever legal de agir de forma a resguardar o erário público Municipal.

**CONSIDERANDO** que a Secretaria De Educação Básica (SEMEB) visa sempre atender a sociedade da forma mais adequada possível, visando o maior aproveitamento nos serviços públicos do transporte escolar municipal.

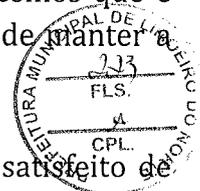
**CONSIDERANDO** que a Administração pode revogar seus próprios atos, por motivos que se apresentem contrários à conveniência ou à oportunidade, outrossim através deste Termo DECIDE REVOGAR os respectivos itens da Licitação: item 09 (nove) e item 20(vinte).

Conclui-se, diante da vantajosidade em dar prosseguimento do presente certame sem os itens supracitados, a revogação destes, torna-se oportuna para a administração, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse e o erário público de despesas comprovadamente onerosas.

A título elucidativo trazemos à luz o artigo 57 em inciso II, da Lei Federal 8.666/93, que trata da duração de contratos administrativos de natureza continuada: *“à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”*

Destarte, verificados os valores e qualidade dos serviços efetivamente prestados no contrato anterior e vigente correspondentes aos itens em tela deste mesmo serviço outrora licitado de mesmo objeto, vislumbramos pela boa característica dos mesmos que é conveniente e vantajosa para administração prorrogá-los no sentido intrínseco de manter a boa prestação dos serviços ofertados de Transporte escolar.

De tal modo ainda, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar os itens da licitação.



O artigo 49, da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: *“A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta...”*

A título ilustrativo trazemos à colação os termos da Súmula 473/STF:

*“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (grifo nosso).*

No caso em tela, a continuação do procedimento, tornou-se viável sem a inclusão dos itens supramencionados para a Administração, o que autoriza a mesma a lançar mão da revogação, amparada nas disposições legais apresentadas.

Diante do exposto, somos pela revogação dos itens, por motivo de oportunidade e conveniência, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Nestes termos **REVOGO** os itens 09 (nove) e 20 (vinte) do Processo Licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.0504.001-SEMEB**, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Retornem-se os autos à Comissão de Licitações para as providências cabíveis.

Limoeiro do Norte/CE, 28 de abril de 2022.

  
**Maria de Fátima Holanda dos Santos Silva**  
Secretaria de Educação Básica - SEMEB



**AVISO DE REVOGAÇÃO PARCIAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.0504.001-SEMEB**

A Secretaria de Educação Básica (SEMEB) do Município de Limoeiro do Norte-CE, no uso de suas atribuições Legais, decide **REVOGAR PARCIALMENTE** o Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.0504.001-SEMEB**, que trata **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DE 10 (DEZ) MESES DE ALUNOS, PROFESSORES E SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO, COMO TAMBÉM OS UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, por razões de interesse público e ausência temporária de necessidade de contratação dos serviços, conforme disposições no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93. Ficando disponíveis vistas ao processo conforme Art. 109 da Lei 8.666/93, para maiores informações procurar na sala de reuniões da Comissão, Rua Cel. Antônio Joaquim nº 2121, Centro - Limoeiro do Norte - Ceará, nos horários de 08h00min às 13h00min, em dias úteis, ou através do site: TCE - Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Limoeiro do Norte-CE, 28 de abril de 2022, Maria de Fátima Holanda dos Santos Silva.

**A SER PUBLICADO DIA 02 DE MAIO DE 2022.**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM**  
**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ - DOE**